

DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2026

Regulamenta a Lei Municipal 1.846/2025, dispondo sobre a apreensão, guarda, devolução e destinação de animais soltos em vias públicas, estabelece taxas, multas, custos, e prevê medidas contra maus-tratos e abandono, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei Federal nº 13.160/2015, a Lei Federal nº 14.064/2020, bem como o interesse público,

CONSIDERANDO que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 269, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê o recolhimento de animais encontrados soltos em vias públicas e a restituição aos seus proprietários após o pagamento das multas e encargos devidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal 1.846/2025, que dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais soltos em vias públicas, visando à segurança do trânsito e à proteção dos próprios animais e da população;

CONSIDERANDO que o abandono e os maus-tratos contra animais configuram crime ambiental, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com penalidades agravadas pela Lei Federal nº 14.064/2020, podendo resultar em reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda do animal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência dos órgãos municipais para a execução e fiscalização dessas medidas, garantindo a devida cobrança de taxas e multas, bem como a comunicação de crimes de maus-tratos e abandono às autoridades competentes;

CONSIDERANDO o interesse do Município em garantir a preservação da ordem pública, do bem-estar animal e da segurança viária, evitando acidentes causados por animais soltos em vias públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para apreensão, guarda, devolução e destinação de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas e na faixa de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais dentro do território de Lajedo.

Art. 2º A execução das medidas estabelecidas neste decreto será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Políticas Agropecuárias, da Vigilância Sanitária e do Setor de Tributos, conforme as seguintes atribuições:

I – Compete à Secretaria Municipal de Políticas Agropecuárias:

- a) Apreender e transportar os animais soltos em vias públicas, garantindo sua segurança e a dos cidadãos;
- b) Zelar pela guarda e manutenção dos animais apreendidos, incluindo alimentação, cuidados veterinários e destinação final conforme previsto neste decreto;
- c) Registrar casos de maus-tratos e abandono, encaminhando denúncias ao Ministério Público e à Polícia Civil para as devidas providências criminais;
- d) Manter registros detalhados dos animais apreendidos, com data, local, identificação do animal e demais informações pertinentes;
- e) Encaminhar ao Setor de Tributos todas as informações necessárias para a cobrança das taxas e multas;
- f) Proceder à destinação final dos animais não reclamados no prazo legal, podendo leiloá-los, doá-los ou dar outra destinação adequada.

II – Compete à Setor de Tributos:

- a) Proceder à cobrança das taxas e multas devidas pelos proprietários dos animais apreendidos, conforme os valores fixados neste decreto;
- b) Emitir boletos, guias de pagamento e demais documentos fiscais relacionados à cobrança das despesas;
- c) Controlar e fiscalizar os pagamentos e inadimplências, adotando as medidas administrativas cabíveis para garantir a arrecadação dos valores devidos;
- d) Informar à Secretaria de Políticas Agropecuárias a regularização dos débitos para liberação dos animais aos seus proprietários.

III – Compete à Vigilância Sanitária:

- a) Inspecionar as condições sanitárias dos animais apreendidos, avaliando possíveis riscos à saúde pública e aplicando as medidas sanitárias cabíveis;
- b) Notificar os proprietários sobre a necessidade de identificação dos animais, conforme normas sanitárias vigentes;
- c) Apoiar as autoridades municipais na fiscalização de currais e locais de manejo de animais de grande porte, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- d) Colaborar na identificação de zoonoses e outras doenças que possam representar risco para a população, adotando as providências cabíveis junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II – DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 3º A circulação de animais em vias públicas somente será permitida se estiverem sob a condução de um responsável, observando-se:

I – A divisão de rebanhos em grupos de tamanho moderado para evitar obstrução do trânsito;

II – A circulação junto ao bordo da pista, conforme as normas aplicáveis do CTB.

Art. 4º A apreensão ocorrerá sempre que o animal for encontrado solto ou sem guia, oferecendo risco à segurança viária e à integridade dos cidadãos.

Art. 5º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido terá o prazo de até 03 (três) dias para resgatá-lo, mediante pagamento das taxas e multas previstas neste decreto.

Art. 6º Caso o animal não seja reclamado no prazo estabelecido, será destinado para leilão, doação ou outra destinação conforme o interesse público.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS, MULTAS E CUSTOS

Art. 7º Para a liberação dos animais apreendidos, o responsável deverá arcar com os seguintes custos administrativos e operacionais, de acordo com a tabela de serviços municipais:

I – Taxa de custos de apreensão:

- R\$ 150,00 por animal de médio porte (caprinos, ovinos, suínos etc.);
- R\$ 300,00 por animal de grande porte (bovinos, equinos, muares etc.).

II – Taxa de custos de manutenção e estadia:

- R\$ 50,00 por dia para animais de médio porte;
- R\$ 100,00 por dia para animais de grande porte.

III – Taxa de custos de transporte do animal (se necessário deslocamento especial para captura):

- R\$ 150,00 por animal para deslocamento dentro da zona urbana;
- R\$ 300,00 por animal para deslocamento na zona rural ou estradas vicinais.

IV – Multa por abandono de animal em via pública (artigo 269, X, do CTB e artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais):

- R\$ 100,00 por animal, cumulável com as demais penalidades aplicáveis.

V – Multa por reincidência (quando o mesmo animal for apreendido novamente dentro do período de 12 meses):

- R\$ 1.500,00 por animal, além das taxas e custos de apreensão e manutenção.

§1º Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo Setor Municipal de Tributos, mediante ato normativo próprio, considerando os custos operacionais da administração pública.

§2º A liberação do animal somente ocorrerá mediante a quitação integral dos valores devidos pelo proprietário ou responsável.

CAPÍTULO IV – DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS SEM IDENTIFICAÇÃO OU REINCIDENTES

Art. 8º Os animais apreendidos que não possuírem identificação serão considerados sem proprietário identificado, salvo se houver comprovação documental da posse.

§1º Animais sem identificação que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) dias poderão ser destinados diretamente para leilão, doação ou outra destinação adequada, conforme interesse público.

§2º No caso de nova apreensão de um animal sem identificação, ele poderá ser imediatamente encaminhado para leilão ou doação, sem necessidade de aguardar qualquer prazo adicional.

§3º A destinação dos animais mencionados nos parágrafos anteriores será definida pela Secretaria Municipal de Políticas Agropecuárias, observando critérios técnicos e administrativos.

§4º Caso seja identificada uma tentativa de fraude por parte de um proprietário, poderá ser aplicada multa em dobro e a comunicação do fato ao Ministério Público para apuração de possível crime de abandono e maus-tratos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto serão ressarcidas por meio da arrecadação das taxas e multas aqui estabelecidas, cuja cobrança será de responsabilidade do Setor Municipal de Tributos.

§1º O não pagamento, após o vencimento no prazo legal, ensejará na inscrição em dívida ativa, sendo passível ainda de execução judicial.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Ferreira Rosa, em 30 de janeiro de 2026.

Erivaldo Rodrigues Amorim
Prefeito



DECRETO 611/2026

AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS Nº ____/____

Às ____ horas do dia ____ de _____ de _____, com base na Lei Municipal Nº ____ de ____ de _____ de 2025, efetuo a APREENSÃO de _____

localizado _____ (s)

_____ Bairro

_____, neste município, de propriedade do Sr (a).

_____ Identidade/CPF ____

_____, pelo motivo de: _____

_____.

O(s) animal(is) acima descrito(s) será(ão) encaminhado(s) ao Depósito Municipal; não havendo interesse do proprietário(a) dentro do prazo de 3 (três) dias, a autoridade competente poderá destinar o(s) animal(is) conforme preconiza a Lei Municipal nº _____, e o Decreto /2026.

Lajedo, ____ de _____ de 20____.

Secretário de Políticas Agropecuárias

() Negou-se a receber () Não foi encontrado

Ciente

DECRETO 611/2026

NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO DE ANIMAL EM VIA PÚBLICA

Através do presente, fica vossa senhoria notificada acerca da apreensão de ____ animal (is) de sua posse, em virtude de encontrar-se abandonado em via pública, estando sob custódia da Prefeitura Municipal de Lajedo, devendo procurar a Secretaria de Políticas Agropecuárias para emissão

De acordo com o Decreto /2026, o animal permanecerá sob guarda do Poder Executivo pelo prazo de três dias, e na hipótese de não pagamento das taxas e multas decorrentes da apreensão, será o animal destinado a leilão ou adoção.

Fica vossa senhoria ciente que o abandono e os maus-tratos contra animais configuram crime ambiental, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com penalidades agravadas pela Lei Federal nº 14.064/2020, podendo resultar em reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição de guarda do animal, e que a reiteração da conduta ensejará a notificação ao Ministério Público, para adoção das medidas criminais cabíveis.

Lajedo, ____ de _____ de 20____

Autoridade Notificante

Notificado

DECRETO 611/2026

REQUISIÇÃO PARA GERAÇÃO DE DAM

CONTRIBUINTE	
CPF	
ENDEREÇO	

Taxa de custos de apreensão	() R\$ 150,00 – animal de médio porte () R\$ 300,00 – animal de grande porte
Taxa de custos de manutenção e estadia	() R\$ 50,00 – animais de médio porte () R\$ 100,00 – animais de grande porte. Total de dias: _____
Taxa de custos de transporte do animal (se necessário deslocamento especial para captura)	() R\$ 150,00 por animal para deslocamento dentro da zona urbana; () R\$ 300,00 por animal para deslocamento na zona rural ou estradas vicinais. () Não se aplica
Multa por abandono de animal em via pública	() R\$ 100,00 por animal () R\$ 1.500,00 por reincidência

TOTAL	
--------------	--

Autoridade Solicitante

DECRETO 611/2026

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nesta Secretaria de Políticas Agropecuárias do Município de Lajedo/PE, compareceu _____, portador do CPF/MF _____ a quem foi deferido, nos autos, a entrega de _____ animal (is), apreendido (s), conforme Auto de Apreensão ____/_____, mediante apresentação de comprovante de quitação de taxas e multas, cuja cópia foi juntada aos autos, bem como documentação que demonstra serem os bens de sua propriedade.

Autoridade

Restituído